



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATO AQUISIÇÃO DE INCUBADORAS NEONATAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI NEONATAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH-HMINSN, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE INCUBADORAS NEONATAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI NEONATAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH-HMINSN, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº.20101.016761/2023.57** e que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações; **Instrução Normativa nº 58/2022**; **Lei nº 123/2006** e suas alterações; **Decreto Federal nº 11.462/23**; **Instrução normativa nº 65**, de 7 de julho de 2021; **Instrução normativa nº73**, de 30 de setembro de 2022, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Aquisição de Incubadoras Neonatal, para atender as necessidades de UTI Neonatal do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN, na modalidade Pregão na forma eletrônica sob o Sistema de Registro de Preços**, conforme **Termo de Referência (11164429)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	DIVISÃO DE COTA	
				CRITÉRIO DE DESPUTA	QUANT. COTA
1	INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO: INCUBADORA, TIPO: NEONATAL/INFANTIL, microprocessada com oxímetro; cúpula de parede dupla, cinco portinholas ovais fechadas sobre guarnições atóxicas e punhos elásticos, uma portinhola tipo íris para passagem de circuitos de respiradores, trava de segurança para cúpula aberta e guarnição para amortecer o fechamento junto à base; sistema de ajuste contínuo para posicionamento do leito, de forma suave, em trendelemburg, proclive e horizontais alta e baixa; oxímetro de pulso integrado à incubadora, com indicação digital da saturação de oxigênio e curva pletismográfica, com alarmes e com indicação de batimentos cardíacos; sistema de servo-controle e monitoração das temperaturas do ar e da pele do paciente, com ajuste a cada 1 grau; alarmes de alta e baixa temperaturas do ar, hipotermia e hipertemia, desconexão do sensor de pele do paciente, falta de sensor; controle e monitoração da umidificação integrado à incubadora, que permite controle contínuo e preciso da umidade relativa de 30% a 95% ur, com ajuste a cada 1% ur; alarmes para alta umidade, falta de água e falha no sensor de umidade; monitoração da concentração de oxigênio de 21% a 65% (mínimo), alarmes de alta e baixa concentrações e ajustes a cada 1%; balança incorporada ao leito, com indicação do peso no painel da incubadora de controle integrado com memória gráfica de até 24 horas contínuas para temperaturas do ar e pele, umidade relativa e concentração de oxigênio, além de evolução do peso do paciente para sete dias; ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM: 01 sensor reutilizável para oximetria de pulso neonatal; 01 sensor para temperatura cutânea, 01 sensor para umidade, 01 sensor para oxigênio com duas células, suporte com rodízios, gaveta para chassi radiográfico; tela elevada; suporte duplo para monitor com sup de soro. certificado de acordo com as normas vigentes de segurança elétrica, de segurança em incubadoras, e de compatibilidade eletromagnética; alimentação: 127/220v; 02 suporte de monitor multiparametro; ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 01 ressuscitador neonatal automatizado/automatico; 01 fototerapia com led; 01 misturador de gases para dois gases (oxigênio e ar medicinal)tipo blender; o equipamento deve atender as normas da abnt, anvisa, ministério da saúde, inmetro com certificação e registro; na falta dos registro o fornecedor deverá apresentar documentos atestando a não exigência; 36 MESES DE GARANTIA E TREINAMENTO DE TODA A EQUIPE QUE MANUSEIA O EQUIPAMENTO.	UND	60	Ampla	59
2	INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO: INCUBADORA, TIPO: NEONATAL/INFANTIL, microprocessada com oxímetro; cúpula de parede dupla, cinco portinholas ovais fechadas sobre guarnições atóxicas e punhos elásticos, uma portinhola tipo íris para passagem de circuitos de respiradores, trava de segurança para cúpula aberta e guarnição para amortecer o fechamento junto à base; sistema de ajuste contínuo para posicionamento do leito, de forma suave, em trendelemburg, proclive e horizontais alta e baixa; oxímetro de pulso integrado à incubadora, com indicação digital da saturação de oxigênio e curva pletismográfica, com alarmes e com indicação de batimentos cardíacos; sistema de servo-controle e monitoração das temperaturas do ar e da pele do paciente, com ajuste	UND		Cota	1

	a cada 1 grau; alarmes de alta e baixa temperaturas do ar, hipotermia e hipertemia, desconexão do sensor de pele do paciente, falta de sensor; controle e monitoração da umidificação integrado à incubadora, que permite controle contínuo e preciso da umidade relativa de 30% a 95% ur, com ajuste a cada 1% ur; alarmes para alta umidade, falta de água e falha no sensor de umidade; monitoração da concentração de oxigênio de 21% a 65% (mínimo), alarmes de alta e baixa concentrações e ajustes a cada 1%; balança incorporada ao leito, com indicação do peso no painel da incubadora de controle integrado com memória gráfica de até 24 horas contínuas para temperaturas do ar e pele, umidade relativa e concentração de oxigênio, além de evolução do peso do paciente para sete dias; ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM: 01 sensor reutilizável para oximetria de pulso neonatal; 01 sensor para temperatura cutânea, 01 sensor para umidade, 01 sensor para oxigênio com duas células, suporte com rodízios, gaveta para chassi radiográfico; tela elevada; suporte duplo para monitor com sup de soro. certificado de acordo com as normas vigentes de segurança elétrica, de segurança em incubadoras, e de compatibilidade eletromagnética; alimentação: 127/220v; 02 suporte de monitor multiparametro; ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 01 ressuscitador neonatal automatizado/automatico; 01 fototerapia com led; 01 misturador de gases para dois gases (oxigênio e ar medicinal) tipo blender; o equipamento deve atender as normas da Abnt, Anvisa, ministério da saúde, Inmetro com certificação e registro; na falta dos registro o fornecedor deverá apresentar documentos atestando a não exigência; 36 MESES DE GARANTIA E TREINAMENTO DE TODA A EQUIPE QUE MANUSEIA O EQUIPAMENTO.				
3	INCUBADORA NEO NEONATAL DE TRANSPORTE INTERNO CARACTERISTICAS MINIMAS PARA AQUISIÇÃO: INCUBADORA, TIPO: DE TRANSPORTE NEONATAL, para cuidados intensivos; cúpula construída em acrílico transparente, paredes duplas em toda sua superfície; base em material plástico, possuir alças para transporte e dois suportes para cilindros de gases medicinais; porta de acesso frontal e porta de acesso lateral, ambas com paredes duplas; portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico; 1 portinhola tipo íris para passagem de tubos e drenos; para-choque que protege todo o perímetro da incubadora; leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia para cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste; colchão removível, impermeável e de material atóxico e auto extingüível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível; entrada de oxigênio sem despejo de gás para a atmosfera, acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios; umidificação através de espuma sob o leito; iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco; possuir filtro de retenção bacteriológico; painel de controle com monitorização térmica do ambiente, do paciente, controle microprocessado de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura do neonato mediante um sensor de temperatura de pele, indicação das temperaturas do ar/rn; alarmes visuais para falta de energia elétrica e bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta/baixa temperatura do ar, sensor do rn desconectado, hipotermia/hipertemia, indicação do modo de alimentação; indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; bateria recarregável, autonomia mín 4 horas; carregador automático do tipo flutuante incorporado; ACESSÓRIOS, MÍNIMO: 02 cilindros em alumínio tipo e para oxigênio com válvula redutora e manômetro, suporte de soro com altura ajustável, prateleira para colocação de periféricos; cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico 03 colchões; filtros de ar: mín.10; 01 espuma de umidificação; nebulizador; 02 sensores de pele; 100 adesivos para sensor de pele; bandeja para monitor e demais componentes necessários a instalação e funcionamento do equipamento. alimentação: 127 ou 220vac/60hz, conforme solicitante, e 12vdc (ambulância) 02 suporte de monitor multiparametro. ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 01 ressuscitador neonatal automatizado/automatico; 01 fototerapia com led; 01 misturador de gases para dois gases (oxigênio e ar medicinal) tipo blender; o equipamento deve atender as normas da abnt, anvisa, ministério da saúde, inmetro com certificação e registro; na falta dos registro o fornecedor deverá apresentar documentos atestando a não exigência; 36 MESES DE GARANTIA E TREINAMENTO DE TODA A EQUIPE QUE MANUSEIA O EQUIPAMENTO.	UND	15	Ampla	14
4	INCUBADORA NEO NEONATAL DE TRANSPORTE INTERNO CARACTERISTICAS MINIMAS PARA AQUISIÇÃO: INCUBADORA, TIPO: DE TRANSPORTE NEONATAL, para cuidados intensivos; cúpula construída em acrílico transparente, paredes duplas em toda sua superfície; base em material plástico, possuir alças para transporte e dois suportes para cilindros de gases medicinais; porta de acesso frontal e porta de acesso lateral, ambas com paredes duplas; portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico; 1 portinhola tipo íris para passagem de tubos e drenos; para-choque que protege todo o perímetro da incubadora; leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia para cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste; colchão removível, impermeável e de material atóxico e auto extingüível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível; entrada de oxigênio sem despejo de gás para a atmosfera, acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios; umidificação através de espuma sob o leito; iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco; possuir filtro de retenção bacteriológico; painel de controle com monitorização térmica do ambiente, do paciente, controle microprocessado de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura do neonato mediante um sensor de temperatura de pele, indicação das temperaturas do ar/rn; alarmes visuais para falta de energia elétrica e bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta/baixa temperatura do ar, sensor do rn desconectado, hipotermia/hipertemia, indicação do modo de alimentação; indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; bateria recarregável, autonomia mín 4 horas; carregador automático do tipo flutuante incorporado; ACESSÓRIOS MÍNIMOS: 02 cilindros em alumínio tipo e para oxigênio com válvula redutora e manômetro, suporte de soro com altura ajustável, prateleira para colocação de periféricos; cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico 03 colchões; filtros de ar: mín.10; 01 espuma de umidificação; nebulizador; 02 sensores de pele; 100 adesivos para sensor de pele; bandeja para monitor e demais componentes necessários a instalação e funcionamento do equipamento. alimentação: 127 ou 220vac/60hz, conforme solicitante, e 12vdc (ambulância) 02 suporte de monitor multiparametro. ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 01 ressuscitador neonatal automatizado/automatico; 01 fototerapia com led; 01 misturador de gases para dois gases (oxigênio e ar medicinal) tipo blender; o equipamento deve atender as normas da abnt, anvisa, ministério da saúde, inmetro com certificação e registro; na falta dos registro o fornecedor deverá apresentar documentos atestando a não exigência; 36 MESES DE GARANTIA E TREINAMENTO DE TODA A EQUIPE QUE MANUSEIA O EQUIPAMENTO.	UND		Cota	1

5	BERÇO HOSPITALAR PARA RN CARATERÍSTICAS MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO: COM POSIÇÕES DE TRENDELEMBURGE PRÓCLISE E RODÍZIOS DIANTEIROS COM FREIOS CUBA DE ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA TRANSPARENTE COM COLCHÃO CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO E ANTIALÉRGICO, DOTADO DE QUATRO RODÍZIOS DE APROXIMADAMENTE 3" DE DIÂMETRO, DEVE ACOMPANHAR SUPORTE PARA MAMADEIRA, PORTA CARTÃO, DE IDENTIFICAÇÃO DO RN, BANDEJA AUXILIAR, SUPORTE PARA SORO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO CESTO: 0167CM X 0,35CM X 0121 CM E DIMENSÕES TOTAIS APROXIMADAS: 01,85CM X 0,48 CM X 95 CM.	UND	400	Ampla	360
6	BERÇO HOSPITALAR PARA RN CARATERÍSTICAS MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO: COM POSIÇÕES DE TRENDELEMBURGE PRÓCLISE E RODÍZIOS DIANTEIROS COM FREIOS CUBA DE ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA TRANSPARENTE COM COLCHÃO CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO E ANTIALÉRGICO, DOTADO DE QUATRO RODÍZIOS DE APROXIMADAMENTE 3" DE DIÂMETRO, DEVE ACOMPANHAR SUPORTE PARA MAMADEIRA, PORTA CARTÃO, DE IDENTIFICAÇÃO DO RN, BANDEJA AUXILIAR, SUPORTE PARA SORO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO CESTO: 0167CM X 0,35CM X 0121 CM E DIMENSÕES TOTAIS APROXIMADAS: 01,85CM X 0,48 CM X 95 CM.	UND		Cota	40

- 2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** do TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do stado de Roraima;
- 2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 3.1.O objeto deste Contrato, **deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho e última assinatura do contrato no **NÚCLEO DE PATRIMONIO – SESAU/RR**, SITUADO Á RUA MIGUEL LUPI MARTINS, Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo.
- 3.2. A Vencedora deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484, como também pelo e-mail: cgue@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: np2.cgue@saude.rr.gov.br, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5(cinco) dias úteis antes da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO

- 4.1. A Contratada deverá realizar montagem/instalação dos equipamentos hospitalares (**itens: 01, 02, 03, 04 incubadoras**) no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN sito à **Avenida Brasil 515, bairro 13 de setembro, Boa Vista/RR**, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data de entrega do equipamento.
- 4.1.1. Caso haja alteração no endereço da Unidade, será informado junto da Solicitação de Instalação (Ordem de Fornecimento) emitida pela Coordenadoria responsável;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. Os equipamentos deste Contrato deverão;
- 5.2. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 5.3.Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 5.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;
- 5.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).
- 5.6. O **recebimento provisório de até 15 dias úteis** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 5.7. O **recebimento definitivo em até 10 dias úteis**, após atendida o tópico 5.6, onde será verificado a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 5.8. Em caso de Recusa dos itens devido ao não atendimento dos tópicos 5.2; 5.3; 5.4 e 5.5, a CONTRATADA terá até 15 dias corridos para substituição dos itens desclassificado;

CLAUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL

- 6.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, no local de instalação em Boa Vista/RR.;

CLAUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO

- 7.1. A contratada deverá realizar treinamento para os servidores designados pela Unidade de Saúde, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00), horário local, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis a contar da data de instalação, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas. Não será aceito treinamento a distância, se faz necessário a presença de representante ou técnico qualificado designado pela empresa contratada para ministração de treinamento;

7.2. A Contratada deverá emitir comprovante de treinamento e/ou certificado/relatório de treinamento de usos dos equipamentos hospitalares.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

8.1. Os equipamentos (itens: 01, 02, 03, 04 incubadoras) deverão apresentar **garantia igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.2. O equipamento (itens 05 e 06, berço acrílico) deverão apresentar **garantia igual ou superior a 12 (doze) meses**, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.3. Se no decorrer de 30 (trinta) dias algum equipamento/bem apresentar defeito, e se fizer necessário o envio do equipamento para o conserto na fábrica, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica deverá ser substituído um novo equipamento em até 30 dias corridos, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

8.4. Se no ato da entrega/montagem/testes e/ou treinamento o equipamento apresentar defeito, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro equipamento em até 30 dias corridos, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

8.5. Ao ser contactada, por qualquer via que seja, a Contratada deverá acionar técnicos que atenderão a garantia do produto em até 5 dias (corridos).

8.6. A substituição do produto com defeito deverá ocorrer em até mais 30 dias corridos; não será aceito prorrogação;

8.7. No caso de conserto do produto com defeito, a empresa deverá emitir laudo onde deverá apresentar o que causou o defeito e serviço realizado para efetuar o conserto;

8.8. O equipamento hospitalar que apresentar defeito e ser necessário conserto, deverá apresentar teste de qualidade e só será aceito se manter as características de fábrica, a integridade do equipamento hospitalar deverá ser mantida e a garantia continuará valendo até o termino dos 36 (trinta e seis) meses;

8.9. Se o mesmo equipamento hospitalar apresentar sucessivos defeitos no período de 6 (seis) meses a contar do Atesto definitivo da Nota Fiscal, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro equipamento, no prazo de 30 dias corridos, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

CLAUSULA NONA - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

9.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

9.2. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

9.3. Considerando as exigências legais no tocante as Licitações Sustentáveis, quando couber, a empresa CONTRATADA deverá adotar o que dispõe o Art. 5º da IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e.

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.4. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

9.4.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28 /03/2018 - ANVISA;

9.4.2. Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012 - que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

9.4.3. Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o Decreto nº 9.373, de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a Lei nº 12.305, de 2010.

9.4.4. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme IN IBANA nº 06 de 15 de março de 2013.

9.4.5. Deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

9.4.6. Deverá realizar, sem ônus para a contratante, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.

9.4.7. Deverá autorizar a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução contratual, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no subitem 3.1 deste Contrato**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

10.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

10.4. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

10.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenação Geral de Urgência E Emergência - CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

10.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

10.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.9. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;

10.10. Manter as condições de Regularidade e de Habilitação que ensejaram a sua Contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

11.2.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso II, do artigo 140** da Lei federal nº 14.133/21;

11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;

11.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.

11.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata no **subitem 6.5. do TR** ou quando necessário e conveniente para a Administração;

11.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo II)** do TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e

regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

12.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO poderão ser atualizados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

13.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

13.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.2 No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

14.3 A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

14.4 Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

14.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

14.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

14.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL

15.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

15.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do Art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Contrato, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 17.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 17.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 17.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 17.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 17.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 17.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

17.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

17.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 18.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

18.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editais, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

19.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

19.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALOR ESTIMATIVO

20.1. O valor total estimado para a referida aquisição será de **R\$ 4.180.459,95** (quatro milhões cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

20.2 A aferição dos preços se deu de acordo com a realidade de mercado que balizou o procedimento nos moldes usuais respeitando os parâmetros normativos a serem realizados pela Gerência Especial de Cotação de Preços – SESAU/NP/SESAU/GERCOTPRE. Ep. (11091418).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.783.298/01

b) Elemento de Despesa: 4490.52

c) Fonte: 1500.1002/1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

21.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

24.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 05/01/2024, às 16:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11321528** e o código CRC **8C267DB2**.